



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48.12
PARECERES N.ºs 48.12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 53/2.012

Assis, 09 de Abril de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....946.....Data.....12/04/12
Horário.....16:51.....
Responsável.....Nilsen.....

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2012. 36/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 23/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente do Município no valor de R\$584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais) acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação

Departamento Financeiro e Contábil

Câmara Municipal de Assis, 17/04/12

Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 23/2.012)

Considerando que mediante a Lei nº 5.624/2.012 o Município foi autorizado a adquirir um imóvel, contíguo à Rodovia Miguel Jubran – SP 333, com a finalidade de integrar o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis que tem por objetivo criar condições favoráveis para implantação de novos empreendimentos ou ampliação daqueles já existentes em nosso Município,

Considerando que, com esta iniciativa, o Município passará a dispor de melhor estrutura, oferecendo condições mais atrativas, a altura de outras cidades que também buscam incrementar o desenvolvimento econômico por meio da instalação de novos empreendimentos,

Considerando a necessidade da abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais),

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis o Projeto de Lei nº 23/2.012, através do qual o Executivo autorização para abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Abril de 2.012.


ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

30/12

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.05 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS
2.05.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.452.0005.1.340 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
(2606) 449061 Aquisição de Imóveis R\$ 584.000,00
Fonte – 01 - Tesouro
Aplicação – 110.0000 – Geral

Art. 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.04.06 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99.999.9999.0.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(2214) 99999999 Reserva de Contingência R\$584.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 03 de Abril de 2.012

EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

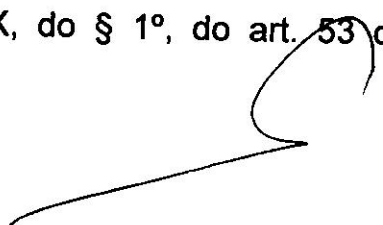
PROJETO DE LEI Nº. 036/2012
PARECER Nº. 048/2012

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor total **R\$ 584.000,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), os quais, segundo ofício de encaminhamento do projeto, serão destinados à desapropriação de área para criar condições favoráveis a novos empreendimentos.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo indica o excesso de anulação parcial de dotações.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Suplementar, encontram guarida no disposto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Ex positis, o projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo, para a sua aprovação, exigido voto favorável da **maioria absoluta**, nos termos do inciso IX, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico